

JUCESP
12/04/08



JUCESP PROTOCOLO
0.368.559/19-1



VITA GRAFICA LTDA

CNPJ/MF 10.386.377/0001-84

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, natural de Lorena – SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.042.819-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 327.989.528-67, residente e domiciliado à Rua Frederico Fiebig, nº 68, Bosque dos Eucaliptos, CEP: 12.233-020, São José dos Campos – SP e **ELISA DO CARMO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE**, brasileira, natural de Bocaiúva – MG, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 10.856.461 SSP/SP, e CPF/MF nº 098.525.478-52, residente e domiciliada à Rua Frederico Fiebig, nº 68, Bosque dos Eucaliptos, CEP: 12.233-020, São José dos Campos - São Paulo, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que explora o ramo de Impressão de livros, revistas jornais e outras publicações periódicas, sob contrato de terceiros, (gráfica), sob a denominação social de **GRAFICA COPCENTRO LTDA**, estabelecida a Rua Suiça, nº 165, CEP: 12.231-190, Vila Nair, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF 10.386.377/0001-84, com contrato social devidamente arquivado na JUCESP, em sessão de 27 de Maio de 2008, sob o NIRE 3522212719-7, resolvem alterar o referido Contrato Social, como a seguir se contrata:

I – Altera-se a razão social para **VITA GRAFICA LTDA**.

II – Altera-se o endereço da sede para Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley, nº 95, Eldorado – CEP: 12.238-565 - São José dos Campos/SP.

III – Altera-se o estado civil do sócio **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE** para casado, sob regime de comunhão parcial de bens.

IV - A sócia **ELISA DO CARMO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE** retira-se da sociedade cedendo e transferindo ao sócio remanescente **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE**, suas quotas no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), divididas em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, cedência e transferência esta que a sócia faz sem nenhum ônus, nada mais tendo a reclamar.

V – O Capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide e de transferência, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTALIZANDO	100.000	100%	R\$ 100.000,00

VI – A sócia **ELISA DO CARMO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE**, da plena e raza quitação com relação a presente cessão e o sócio **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE** assume, inteira responsabilidade pelo Ativo e Passivo da empresa.

VII – O sócio **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE** assume a sociedade como **SÓCIO UNIPESSOAL**, comprometendo-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, admitir novo sócio ou distratar a sociedade, conforme Art. 1033 do Código Civil.

VIII – A Administração da sociedade caberá ao sócio **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE**, com os poderes e atribuições de todas as operações, e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive movimentação bancária, isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE

VITA GRAFICA LTDA

IX – O sócio **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE** tem direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observado às disposições regulamentares pertinentes.

X – Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 18/11/1984, natural de Lorena – SP, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 44.042.819-1 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF 327.989.528-67, residente e domiciliado à Rua Frederico Fiebig, 68, Bosque dos Eucaliptos, CEP: 12233-020, São José dos Campos – SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **VITA GRAFICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede a Avenida Engenheiro Juarez de Siqueira Britto Wanderley nº 95, Eldorado – CEP: 12.238-565 - São José dos Campos/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objetivo social da empresa é Impressão de livros, revistas jornais e outras publicações periódicas, sob contrato de terceiros, (gráfica).

CLAUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), divididos em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTALIZANDO	100.000	100%	R\$ 100.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de Abril de 2008 e seu prazo é indeterminado.

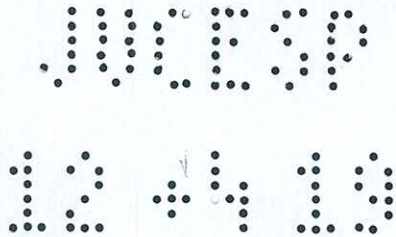
CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe ao sócio **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE**, com os poderes e atribuições de todas as operações, e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive movimentação bancária, isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – Apenas sócio **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE** tem direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore” observado às disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, o administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas, caucionadas, cedidas, transferidas ou vendidas a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de preços e condições, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro sócio, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade e que se estabelece na Clausula 11ª deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato e alterações, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, disposições da lei nº 10.406/2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro e a comarca de São José dos Campos Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam-o presente instrumento em três, exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na junta comercial do estado de SP.

São José dos Campos, 11 de Abril de 2019.

12º TABELIÃO

BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE

ELISA DO CARMO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE

Testemunhas:

AIRTON VIEIRA
RG 16.644.109-0 SSP/SP

JULIANE GOMES PEDROSO
RG 46.280.410-0 SSP/SP

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis

Av. Eng. Fco Jose Longo, 149
Lojas 7/8/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr econ) a firma indicada de **BRUNO CARDOSO MARANGONI DE ANDRADE** que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 11 de abril de 2019. Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivente)
Valor Total R\$ 9,43 Selos: AA-00480190

